

– Diretor de Divisão do Centro de Segurança e Disciplina; Dauri Silva Brito, RG 25.299.865-0 – Supervisor Técnico II.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04-01-2021.

## CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DR. JAVERT DE ANDRADE - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

### Portaria CPPSJR-3, de 11-1-2021

O Diretor Técnico III do Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Javert de Andrade”, de São José do Rio Preto, resolve:

Artigo 1º - Indicar nos termos da Instrução 01/90 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o servidor Rodolfo de Oliveira Bonifácio Parpinelli, RG.26.741.013-X, Supervisor Técnico III, para responder pelo Controle Interno Desta Unidade, e como suplente o servidor Eliane Mary Nagamine Cavallari, RG. 19.245.416-X, Oficial Administrativo, conforme dispõe o Inciso I do dispositivo supra citado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01-01-2021, revogando-se as disposições em contrário.

### Portaria CPPSJR-5, de 11-1-2021

O Diretor Técnico III, deste Centro de Progressão Penitenciária, considerando a necessidade em compor uma comissão para recebimento de medicamentos neste Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Javert de Andrade” e com base no artigo 10º da Resolução SAP 40 de 09-09-1999 resolve:

Artigo 1º - Compor a Comissão Especial de Recebimento dos Medicamentos, sem prejuízos de suas funções, com os seguintes servidores: como Presidente: Adriana Martins Garcia, RG. 29.365.164-4, Diretor Técnico I do Núcleo de Atendimento à Saúde; como membros: Jacqueline Cazarin Miola, RG. 1.072.534-2, Enfermeira e Reginaldo Aparecido Faria Ribeiro, RG. 44.507.549-1, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II; e como suplente: Danitiele Castelaní Finato Lazaro, RG. 33.842.147-6, Enfermeira.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01-01-2021, revogam-se as disposições em contrário.

### Portaria CPPSJR-7, de 11-1-2021

O Diretor Técnico III do Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Javert de Andrade”, de São José do Rio Preto, considerando o disposto no artigo 10º do Decreto 59.391, de 29-07-2013 e em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução SAP 70, de 22-05-2014 resolve:

Artigo 1º - Na condição de Presidente, designar para constituir Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, objetivando a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos integrantes dos cargos efetivos das classes abrangidas pelas Leis Complementares 1.157, de 2 de dezembro de 2011, e 1.193, de 2 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Designar como integrantes da CAD, de que trata o artigo 1º desta Portaria, os servidores abaixo especificados, ficando a presidência sob a responsabilidade deste Gestor:

I – O Diretor Técnico de Saúde I;

II - A Diretora II do Centro Administrativo;

III – E como Suplentes: A Diretora Técnica do Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde II; e a Diretora I do Núcleo de Pessoal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1-1-2021, revoga-se as disposições em contrário.

### Portaria CPPSJR-9, de 11-1-2021

O Diretor Técnico III do Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Javert de Andrade”, de São José do Rio Preto, resolve:

Artigo 1º - Formar a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório – CAEP, incumbida de proceder à avaliação periódica de desempenho dos Agentes de Segurança Penitenciária de Classe I, conforme disposto no Artigo 6º da Lei Complementar 959 de 13-09-2004, designando para tal, sem prejuízo das atividades próprias para o cargo, os funcionários titulares de cargos ou funções abaixo especificados, ficando a coordenação sob a responsabilidade do primeiro.

1º) Diretor do Centro de Segurança e Disciplina; 2º) Diretores dos Núcleos de Segurança e Disciplina; 3º) Diretor II do Centro Administrativo; e 4º) Diretor I do Núcleo de Pessoal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1-1-2021.

### Despacho do Diretor, de 11-1-2021

**Determinando** a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 07-01-2021, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 14/2021 e PAP nº SAP30087/2021).

## PENITENCIÁRIA DE CAIUÁ

### Portaria PCAIUA-4, de 8-1-2021

*Designa servidores para exercer a função de membros da Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e Estoques da Penitenciária de Caiuá*

O Diretor Técnico III da Penitenciária de Caiuá, com base no Decreto 63.857, de 28-11-2018, Considerando a necessidade de designar servidores para, em conformidade com o artigo 7º do Decreto 63.616, de 31-7-2018, atuarem como membros da Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e Estoques desta Unidade Prisional, resolve:

Artigo 1º - Designar para, sem prejuízos de seus cargos e funções, constituírem a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Estoques da Penitenciária de Caiuá - UGE 38.0.276, os seguintes servidores, tendo como presidente o primeiro: Érika Priscilla Addas Cruz, RG 43.338.321-5, Diretora II do Centro Administrativo; Rodrigo Rodrigues Braga, RG: 40.473.094-2, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III; Aline Cristina Ayumi Haga Maldonado, RG 43.182.109-4, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III; Nicolas Jerônimo Carneiro, RG 43.181.956-7, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II; Luciene Aparecida da Silva Lima, RG: 26.685.877-6, Oficial Administrativo; Samir Moreira dos Prazeres, RG: 34.297.391-5, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III; Marcelo Adriano Gouveia da Silva, RG: 20.799.099-2, Oficial Administrativo; André Magoti, RG: 29.242.833-9, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VI; Thiago Salomão Busto, RG: 28.662.175-7, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II; Ernesto Roberto Dobler, RG: 46.159.639-8, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II; Paulo Henrique dos Santos Carnaiba, RG: 27.179.810-5, Dir. I do Núcleo de Infraestrutura e Conservação; Carlos Eduardo da Silva Rosário, RG: 21.855.303-1, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II; Cristian Junior Zago da Silva, RG 40.773.302-4, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, Sergio Thomaz de Almeida, RG: 42.352.784-8, Diretor Técnico I do Núcleo de Atendimento à Saúde; Ariane Gonzales Pellim, RG: 24.645.421-0, Diretor Técnico II do Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde; Anne Ramita Miguel de Oliveira Camilo, RG: 44.551.080-8, Oficial Administrativo, Anderson Weller Marçilio, RG: 33.976.305-X, Diretor de Divisão do centro de Escolta e Vigilância.

Artigo 2º - Na ausência ou afastamento do Presidente, o primeiro membro designado assumirá sua função, e assim sucessivamente.

Artigo 3º - Os servidores designados nesta Portaria exercerão as atividades previstas nos artigos 8º, 9º, 10 do Decreto 63.616, de 31-7-2018, em observâncias as demais normas aplicáveis à espécie, cumulando as competências constantes do artigo 12, do mesmo Decreto, caso não constituído Grupo de Trabalho nas unidades administrativas.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-2021.

## PENITENCIÁRIA NESTOR CANOA - MIRANDÓPOLIS I

### Despachos do Diretor De 8-1-2021

**Determinando** a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos em data a ser apurada, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 54/2021 e PAP 28096/2021). (1)

### De 11-1-2021

**Determinando** a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 10-01-2021, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 55/2021 e PAP 28207/2021). (2)

## PENITENCIÁRIA WELLINGTON RODRIGO SEGURA - PRESIDENTE PRUDENTE

### Despacho do Diretor, de 11-1-2021

**Determinando** a realização de Apuração Preliminar para averiguação dos fatos registrados no Comunicado de Evento 17 de 08-01-2021, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139/17 e artigo 264 da Lei 10.261/1968, alterada pela L.C. 942/2003. (SAP28043/21).

## FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

### Extratos de Contratos

01) Contrato DC 0479/20P1344/20  
Contratante: Bruno Linhares de Oliveira Ltda  
Contratada: Penitenciária Feminina de Guariba  
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária  
Período: 12 meses - Vigência: 04/01/21 até 03/01/22  
Data da Assinatura: 18/12/20  
Valor estimado: R\$ 1.158.198,38  
Parecer nº AJ/FUNAP/092/2020.JDS - 18/12/20  
02) Contrato DC 0475/20P1302/20  
Contratante: Ambar Tech Participações S.a  
Contratada: Penitenciária de Itirapina II  
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária  
Período: 12 meses - Vigência: 06/01/21 até 05/01/22  
Data da Assinatura: 03/11/20  
Valor estimado: R\$ 144.939,60  
Parecer nº AJ/FUNAP/073/2020. JDS - 07/12/20  
**Extrato de Aditamento**  
Contrato DC 0078/20P0181/20  
Contratante: Braga e Pina Indú. E Comércio de Cadeiras Ltda

Contratada: Centro de Ressocialização de Birigui  
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)

Objeto do Contrato: Viabilização de oportunidade de trabalho à população carcerária  
Objeto do Aditamento: Alteração de cláusulas contratuais e regime de contratação  
Período: 04/01/21 até 03/02/22  
Valor: 188.031,48  
Data da Assinatura: 21/12/20  
Parecer Jurídico: Parecer nº AJ/FUNAP/097/2020. JDS - 22/12/20

# Fazenda e Planejamento

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SFP-2, de 6-1-2021

*Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo – Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)*

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.320, de 30-11-2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, e na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 7º da Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020:

“Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 7 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).” (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 5 de janeiro de 2021. (Publicado novamente por ter saído no caderno II.)

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECADÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

### DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

#### Delegacia Regional Tributária da Capital I

**Comunicado**  
Notificação – OSF 01.1.08343/20-7  
Contribuinte: Taize Alves Ribeiro  
Endereço: Rua Ivete Gabriel Atique, 383 - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.025-400  
CPF: 410.933.668-69  
Para o desenvolvimento dos trabalhos determinados pela OSF 01.1.08343/20-7

Tendo em vista que o contribuinte Ribeiro e Paula Mercado Ltda., estabelecido na Rua Parati, 199 - Vila Marilena - São Paulo/SP, devidamente inscrito no cadastro de Contribuintes do ICMS sob o 126.865.570.116 e CNPJ: 35.083.409/0001-31, consta como destinatário e receptor das mercadorias discriminadas nas Notas Fiscais Eletrônicas, fica o contribuinte notificado a, na qualidade de contribuinte substituído recolher o ICMS relativo à substituição Tributária dos produtos discriminados em cada Nota Fiscal, nos termos do artigo 267, Inciso II, alínea “b” do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, abaixo transcrito:

Artigo 267 - Não recolhido o imposto pelo sujeito passivo por substituição (Lei 6.374/89, art. 66-C, na redação da Lei 9.176/95, art. 3º):

I - em decorrência de decisão judicial, enquanto não retomada a substituição tributária, deverão os contribuintes

substituídos cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, pelo sistema de débito e crédito, observadas as normas comuns previstas na legislação;

II - tratando-se de débito não declarado em guia de informação, o débito fiscal poderá ser exigido do contribuinte substituído:(Redação dada ao inciso pelo Decreto 46.027 de 22-08-2001; D.O. 23-08-2001; efeitos a partir de 01-01-2001)

a) em razão de fraude, dolo ou simulação, mediante lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

b) nos demais casos, mediante notificação, cujo não-atendimento acarretará lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM.

Observação:

1. Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados no Núcleo Fiscal 3 - Equipe 32 - Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé - São Paulo/SP.

2. O não atendimento desta notificação, no prazo determinado, implicará na lavratura imediata de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM.

DRTC-I - São Paulo - NF-3

### Comunicado

Assunto: Notificação de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM ICMS

Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do § 3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar Defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no § 8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à Defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetárias referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2. Para simular ou gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx>

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de Defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acas realizadas.

### DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a Defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Resalte-se que a apresentação de Defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF- 20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a Defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: Uruhu Comércio Importação e Exportação de Produtos de Utilidades Eireli (Baixada)  
IE: 143.181.921.117  
CNPJ/CPF: 13.141.414/0001-82  
Responsável: Sueli Magda Marques Baptista, CPF 029.510.078-84

Endereço: AIIM - ICMS 4.136.158-1, de 11-08-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de Defesa): PFC-Tatuapé, Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé - São Paulo - SP, horário das 9h às 16h30.

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acas realizadas.

### Delegacia Regional Tributária da Capital III Núcleo de Fiscalização - 2

**Comunicado**  
Suspensão da eficácia de Inscrição Estadual.  
Fica notificado o contribuinte abaixo identificado que, com base na Portaria CAT 95/2006, artigo 3º, § 1º, item 1, sua Inscrição Estadual teve a sua eficácia preventivamente Suspensa pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contribuinte: Sigma Comercial de Bebidas Eireli  
Inscrição Estadual: 123.296.662.116 – CNPJ: 32.133.762/0001-52  
Data da Suspensão: 06-01-2021  
OSF: 01.3.16167/20-3  
Observação: Poderá o contribuinte apresentar pedido de restabelecimento da Inscrição Estadual dirigido ao Chefe do Posto Fiscal da Capital - PFC- Butantã, sito à Rua Butantã, 260 - Térreo - Pinheiros - Capital / SP.

**Comunicado**  
Contribuinte: Mavel Comércio de Produtos Diversos Ltda.  
Inscrição Estadual: 129.820.629.118  
CNPJ: 39.299.877/0001-60

Alteração da situação cadastral  
Foi constatado em diligência que não se encontra em atividade no local declarado ao fisco, e em acordo com o previsto no art. 3º, § 1º da Portaria CAT 95/06, a situação cadastral deve passar à condição de Suspensão. Diligência de constatação realizada em 11-01-2021.

### Delegacia Regional Tributária de Taubaté - DRT-3

DRT-03 - Taubaté  
NF-2  
**Comunicado**  
Notificação – AIIM ICMS

Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do § 3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar Defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no § 8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à Defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de Defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acas realizadas.

### DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso à íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a Defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Resalte-se que a apresentação de Defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-